



TERMO DE FOMENTO N.º 020/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3812/2024

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.981.069/0006-58, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1500, Ribeirão das Neves, MG, neste ato representado por seu diretor presidente, Sr. **MÁRIO AGOSTINO CENNI JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º MG 1.039.058 PC/MG e inscrito no CPF sob o n.º 277.437.306-97, residente e domiciliada na Rua Severino Melo Jardim, n.º 85/601 bairro Belvedere, Belo Horizonte MG, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 3812/2024 e da Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 126-C/2023**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenadora da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 3812/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado "**CIDADE DIGITAL**" conforme Plano de Trabalho (fls.14/28) documento em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;



- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;



- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais) conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º3812/2024 e na Emenda Parlamentar Impositiva Individual n.º 126-C/2023.
- 3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.



3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município, nas dotações orçamentárias a seguir informadas (s):

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 335041 - Contribuições - Ficha: 203 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

- 07.001.08.244.0104.2833 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - Gestão e Operacionalização de Emendas Parlamentares Municipais - 445041 - Contribuições - Ficha: 205 - Fonte: 1.500.000.0000 (Recursos Não Vinculados de Impostos);

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;



- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.
- 4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.
- 4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

- 5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.
- 5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.
- 5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.
- 6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.
- 6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.
- 6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.
- 6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.
- 6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.
- 6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.



43 2n



6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não





- estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
- 8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.
- 8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município
- 8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

- 9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.
- 9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.
- 9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.
- 9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.
- 9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.
- 9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.
- 9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.
- 9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.
- 9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência deste termo de parceria será de 15 meses (quinze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.
- 10.1.1. A presente parceria será executada em 12 (doze) meses, na forma prevista nos itens 3.2 - Período de Execução e 08 - Cronograma de Execução, do Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.





10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei Federal nº 14133/2021;

II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso na execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.

11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:

11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.

11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.

12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.

12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.

13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.





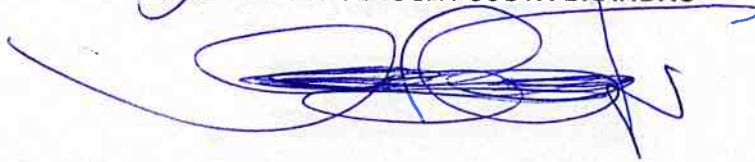
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 09 de Outubro 2024.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO



ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA - CIDADE DOS MENINOS SÃO VICENTE DE PAULO
MÁRIO AGOSTINO CENNI JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:





PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAS DO PROPONENTE

Órgão/Organização da Sociedade Civil: Associação de Promoção Humana Divina Providência – Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo				CNPJ: 00.981.069/0006-58	
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa 1.500					
Cidade: Ribeirão das Neves	UF MG	CEP: 33.880-630	DDD/Telefone (31) 3517-3909 (31) 3517-3925	E-mail: projeto@sistemadivinaprovidencia.org maragreide@gmail.com kenia.miranda@sistemadivinaprovidencia.org	
Conta Corrente: 47.649-8		Banco: Banco do Brasil		Agência: 3495-9	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): MÁRIO AGOSTINO CENNI JÚNIOR					
CPF: 277.437.306-97		RG.: MG-1.039.058 PC/MG		Cargo/Função: Diretor-Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): 12/12/2021 a 06/12/2025					
Coordenador/responsável pelo Projeto: Kênia Miranda dos Santos					
Cargo/Função: Coordenadora Operacional				Celular: (31) 99355-8180	

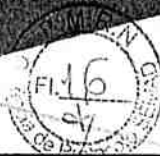
2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves			CNPJ: 18.314.609/0001-09		
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.200, Bairro Savassi					
Cidade: Ribeirão das Neves		UF: Minas Gerais		CEP: 33.880.630	
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania					
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão					
DDD/Telefone: (31) 3627-5356			E-mail: gabinete.semas@ribeiraodasneves.mg.gov.br		



3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
<p style="text-align: center;">Cidade Digital</p>	<p>12 meses a partir do recebimento do recurso.</p>
<p>Objeto da parceria:</p>	
<p>Promover atividades socioassistenciais, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/93, por meio de cursos de qualificação profissional na área de Tecnologia da Informação e serviços de acolhimento interdisciplinar para adolescentes em situação de vulnerabilidade social que são atendidos na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, e fomentar a inclusão digital e social desses adolescentes por meio de cursos de Informática Inicial e Informática Continuada.</p>	
<p style="text-align: center;">3.3 – Descrição da realidade</p>	
<p>A cidade de Ribeirão das Neves tem uma população estimada de 329 mil pessoas, segundo dados do IBGE de 2022. O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), que leva em consideração indicadores de educação, longevidade e renda, foi de 0,684 de acordo com o Atlas Brasil 2013, o que classifica o município como de médio desenvolvimento humano.</p> <p>Ribeirão das Neves é conhecido por abrigar unidades prisionais em Minas Gerais e também por ser uma "cidade dormitório" da capital Belo Horizonte. Em 2021, a renda média mensal da população era de 2 salários mínimos, e a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 9,3%. Outro indicador importante referente a Ribeirão das Neves é o que considera os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa: nestas condições se encontravam 34,5% da população nevensense, o que colocava a cidade na 555ª posição entre os 853 municípios do estado de Minas Gerais de acordo com o Censo de 2010, ano que pela última vez este indicador foi apurado.</p> <p>O Censo de 2010, demonstrou que o município abrigava uma parcela de 30% de sua população vulnerável à pobreza, sendo que aproximadamente 10% desta população se encontrava em situação de pobreza e extrema pobreza. Embora os dados sejam de 2010, os institutos de pesquisa – IBGE, IPEA, Fundação João Pinheiro –, em estudos posteriores, menos abrangentes e detalhados que o Censo, não sugerem modificações significativas nesse quadro.</p> <p>E nesta população de pessoas pobres e extremamente pobres, apenas 35.000 estão cadastradas no CRAS do município, e 15.000 recebem o benefício do Bolsa Família. Os dados mostram, portanto, que a questão da</p>	



pobreza é uma realidade no município, e paralelo a este contexto, Ribeirão das Neves convive diariamente com situações graves de segurança pública. Somado aos problemas da pobreza e da criminalidade.

Esses dados nos mostram uma realidade marcada pela vulnerabilidade social e pelo baixo índice de ocupação da população. Há praticamente um consenso entre estudiosos e pesquisadores que a qualificação profissional constitui um fator essencial para a inclusão social. O acesso à formação está diretamente relacionado à redução dos índices de vulnerabilidade, como mostra a Pesquisa de Orçamentos Familiares, disponibilizada pelo IBGE em 2023. O estudo¹ mostra que as famílias cuja pessoa de referência tem menores níveis de instrução somam a maior concentração dos indicadores de vulnerabilidade e pobreza.

Adicionado a isso, populações em situação de vulnerabilidade social enfrentam desafios em relação à inclusão digital. O acesso ao mundo digital ainda está limitado a uma parcela da população. Segundo dados da pesquisa TIC Domicílios do Comitê Gestor da Internet, realizada em 2023, 33% dos lares brasileiros de classe social D não tinham acesso à Internet. A pesquisa mostrou também que mais de 29,4 milhões de brasileiros não usam a Internet, sendo a maioria nas classes D e E. Levando-se em consideração a importância que o mundo digital alcançou nas últimas décadas, podemos considerar que este número de pessoas que se mantém excluídas do mundo digital é alto, pois soma quase ¼ da população brasileira.

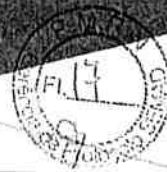
A exclusão digital é, portanto, um desafio para o país, pois não se pode pensar a efetivação de uma cidadania plena se um percentual tão grande da população permanece apartado do uso das tecnologias que se tornaram essenciais para o acesso à informação, ao mercado de trabalho, a serviços públicos, à educação, ao consumo e à participação política. Esses dados revelam também a profunda desigualdade social que caracteriza o Brasil, uma desigualdade que tende a se aprofundar caso os integrantes das classes D e E permanecerem excluídos do mundo digital.

3.4 - Justificativa da Proposição

Acompanhando o dia a dia dos alunos, que em sua maioria são provenientes de comunidades vulneráveis e altamente vulneráveis, com baixo rendimento financeiro, cultural, escolar e com poucos investimentos de infraestrutura social básica, a Associação de Promoção Humana Divina Providência vê a necessidade de fomentar o acolhimento, o acesso à inclusão digital e a qualificação profissional dos alunos atendidos.

A Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, localizada em Ribeirão das Neves, Minas Gerais, é uma unidade do Sistema Divina Providência e atua no processo de educação e formação profissional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Os serviços prestados são inteiramente gratuitos. Atualmente a Instituição atende cerca de 3.700 crianças e adolescentes pobres e extremamente pobres, oferecendo a eles educação em tempo

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37716-tres-novos-indices-mostram-queda-da-pobreza-e-da-vulnerabilidade-entre-2008-2009-e-2017-2018>



integral, alimentação, assistência odontológica, social, psicológica, pedagógica, além de atividades culturais, esportivas, de lazer e formação profissional.

Para além do ensino de educação básica oferecido dentro da instituição, as crianças e adolescentes apresentam aptidões e vontades específicas de aprendizado. Suas habilidades e competências são desenvolvidas no contraturno escolar, por meio dos cursos de qualificação profissional.

A Instituição proporciona para suas crianças e adolescentes um acompanhamento multidisciplinar realizado pelo Núcleo de Acolhimento e Saúde que é composto por uma equipe formada por terapeutas, agentes sociais, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos, dentistas e administrativos. Este setor é responsável por realizar atendimentos individuais ou em grupos com o intuito de trabalhar questões éticas, humanas, psicológicas, sociais, profissionais, além de direcionar o aluno para os cursos e/ou atividades que se identificam. Outro papel importante realizado pelo Núcleo de Acolhimento e Saúde é a articulação em rede com a política pública, quando identifica a necessidade de encaminhar um aluno acolhido para resoluções de situações que demandem olhar de outras áreas da política pública: Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e entidades não governamentais.

Na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo também percebemos o quanto nossas crianças e adolescentes ficam entusiasmados com o acesso a estas novas tecnologias e equipamentos. Quase todos os nossos alunos possuem um celular, ainda que a maioria esteja na linha da pobreza e more em situação precária. Mas se deixamos de olhar apenas superficialmente, observamos que, embora tenham o celular na mão, isto não significa acesso pleno. A maioria tem um celular pré-pago e sempre está sem cartão. Ou seja, ele tem um aparelho, mas a posse não significa acesso à tecnologia. É dentro da nossa Instituição que ele encontra este acesso, e temos observado que nós também, como Instituição, precisamos utilizar cada vez mais estas novas tecnologias como ferramentas de aprendizado e motivação, não apenas para criar uma linguagem próxima aos alunos, mas também para possibilitar que a formação destas crianças e adolescentes em nossa Instituição diminua esta desigualdade de acesso à tecnologia. Sendo assim, nossa Instituição promove cursos de formação profissional na área de Tecnologia da Informação, para que nossos alunos possam ter acesso ao mundo digital, desenvolver suas habilidades e se qualificar para o mercado de trabalho. O projeto Cidade Digital visa promover atividades socioassistenciais, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742/93, por meio de serviços de acolhimento interdisciplinar (terapeutas, agentes sociais, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) a adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social que são atendidos na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo. Além disso, visa promover a inclusão digital e social dos adolescentes, por meio de cursos profissionalizantes de Informática Inicial e Informática Continuada.

Sua importância é fundamentada precisamente pela lacuna social diagnosticada no município e na possibilidade de alterá-la, fornecendo ferramentas para uma formação satisfatória, inclusão digital e qualificação profissional



aos alunos da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo.



4 – OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral

Promover serviços de qualificação profissional e inclusão digital, por meio dos cursos de Informática Inicial e Informática Continuada, assim como serviços de acolhimento interdisciplinar (terapeutas, agentes sociais, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) a adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

4.2 - Objetivos Específicos

- Promover a inclusão digital e social de adolescentes;
- Proporcionar qualificação de adolescentes para inserção no mercado de trabalho na idade adulta;
- Ofertar serviços de acolhimento interdisciplinar a adolescentes e suas famílias atendidas na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo;
- Contribuir para a redução de desigualdades sociais;

5 – PÚBLICO-ALVO

Até 80 adolescentes de 12 a 17 anos, e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo e residentes no município de Ribeirão das Neves.

6 –ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Os adolescentes e suas famílias, assistidas pela Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo, são oriundos de todas as regiões do município de Ribeirão das Neves. Principalmente das áreas de maior população e vulnerabilidade social, como a região do Residencial Alterosa e dos Bairros Sevilha 2ª Seção, Veneza, Florença, Menezes,

Fazenda Castro, Vila Bispo de Maura, Vale da Prata, Rosaneves, San Genaro, Santinho, Botafogo 1ª e 2ª Seção, Urca, Jardim Colonial, Maria Helena, Elizabeth, Dona Clarice, Liberdade, Santa Martinha, Santa Margarida e Savassi.



7 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

ITENS DE CUSTEIO					
Item	Descrição do item	Despesa Mensal?	Preço unitário adotado para Celebração	Quantidade Total de itens	Valor Total adotado para celebração
1	COMPUTADOR I7-8400 16GB SSD 240GB + MONITOR + TECLADO + MOUSE + ESTABILIZADOR	Não	R\$ 22.637,34	11	R\$ 29.010,78
2	LÁPIS DE ESCREVER	Não	R\$ 45,90	5	R\$ 229,50
3	BORRACHAS	Não	R\$ 19,99	5	R\$ 99,97
4	MARCA TEXTO	Não	R\$ 31,30	5	R\$ 156,50
5	CORRETIVO	Não	R\$ 39,87	5	R\$ 199,35
6	TESOURAS	Não	R\$ 17,40	5	R\$ 87,00
7	CANETAS	Não	R\$ 39,90	5	R\$ 199,50
8	DUREX LARGO	Não	R\$ 5,80	3	R\$ 17,40
Total					R\$ 30.000,00

Cumprе ressaltar que a Instituição utilizará os recursos financeiros da parceria para adquirir computadores completos e materiais de consumo necessários para os cursos de Informática Inicial e Informática Continuada. As demais despesas serão custeadas com recursos próprios da Instituição, devido à importância das atividades que serão realizadas para os adolescentes atendidos na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo.



8 – FORMA DE EXECUÇÃO

Metas	Ações	Início e Término	Indicadores	Documentos para verificação	Período de verificação
1. Promover serviços de acolhimento interdisciplinar (terapeutas, agentes sociais, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) para até 80 adolescentes de 12 a 17 anos e suas famílias, durante 12 meses.	1.1 Realizar acolhimento individual com adolescentes e suas famílias para identificar quais são os serviços de acolhimento necessários.	Mês 1 ao Mês 12	Número de acolhimentos individuais realizados.	Ficha de Acolhimento; Ficha de Atendimento; Ficha de encaminhamento;	Mês 12
	1.2 Promover atendimentos interdisciplinares (terapeuta, agente social, Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo) para adolescentes e suas famílias.		Número de atendimentos interdisciplinares realizados.	Ficha de Acolhimento; Ficha de Atendimento; Ficha de encaminhamento	
	1.3 Promover atividades de qualificação para o mercado de trabalho para os adolescentes atendidos pelo projeto.		Número de atividades realizadas.	Relatório de Atividades.	
2. Promover cursos de Informática Inicial e Informática Continuada para até 80 adolescentes de 14 a 17 anos, durante 12 meses.	2.1 Realocar para o projeto 02 Instrutores para os cursos de Informática Inicial e Informática Continuada.	Mês 1	Número de funcionários realocados para o projeto.	Folha de pagamento dos funcionários do projeto;	Mês 2
	2.2 Adquirir 11 Microcomputadores completos e 33 materiais de consumo a serem utilizados durante as atividades dos cursos.	Mês 1	Número de equipamentos e materiais adquiridos;	Notas Fiscais e Registros fotográficos.	Mês 2
	2.3 Fazer as matrículas dos alunos encaminhados pelo acolhimento individual.	1ª Entrada: Mês 1 ao Mês 3	Número de alunos matriculados nos cursos de Informática Inicial e Informática Continuada.	Fichas de matrícula;	Mês 12
		2ª Entrada: Mês 4 ao Mês 6			
	3ª Entrada: Mês 7 ao Mês 9				



	2.4 Formar as turmas e iniciar as aulas	4ª Entrada: Mês 10 ao Mês 12	Número de alunos matriculados e frequentes nos cursos.	Lista de presença	
--	-----------------------------------------	---------------------------------	--------------------------------------------------------	-------------------	--

9 – METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO

META 1. Promover serviços de acolhimento interdisciplinar (terapeutas, agentes sociais, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos) para até 80 adolescentes de 12 a 17 anos e suas famílias, durante 12 meses.

- 1) Realização de acolhimentos individuais com os adolescentes atendidos e suas famílias;
- 2) Realização de atendimentos interdisciplinares com os adolescentes atendidos e suas famílias;
- 3) Realização de atividades de qualificação para o mercado de trabalho com os adolescentes atendidos

O projeto objetiva promover serviços de acolhimento interdisciplinar para 80 adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social.

Para isso, ao longo do projeto, a equipe interdisciplinar do Núcleo de Acolhimento e Saúde da Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo realizará acolhimentos individuais e coletivos com adolescentes e suas famílias para identificar quais são os serviços sociais, de proteção e educacional que necessitam ser amparados.

Mediante resultados das ações de triagem e diagnóstico, os profissionais realizarão encaminhamentos dos adolescentes para os cursos de Informática Inicial e Informática Continuada. Os serviços de acolhimento individuais ocorrerão de Segunda-feira à Sexta-feira, conforme tabela abaixo:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO NÚCLEO DE ACOLHIMENTO E SAÚDE				
SERVIÇOS	FREQUÊNCIA	DIAS DA SEMANA	DURAÇÃO	ATENDIDOS POR DIA
Acolhimentos individuais	Diário	Segunda-feira à Sexta-feira	30 à 60 minutos	15
Atendimentos interdisciplinares	Diário	Segunda-feira à Sexta-feira	30 à 60 minutos	15
Atividades de qualificação para o mercado de trabalho	Mensal	Primeira Quarta-feira ou Sexta-feira do mês	1 hora	40

Esta equipe também realizará atividades voltadas ao empreendedorismo e qualificação profissional, como preparação de currículo, preparação para entrevistas, aconselhamento sobre o mercado de trabalho etc.

Cumprе ressaltar que por meio das ações de atendimento, o Núcleo de Acolhimento e Saúde irá realizar um papel importante de articulação em rede com a política pública, quando identificar a necessidade de encaminhar um atendido para resoluções de situações que demandem olhar de outras áreas da política pública: Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e entidades não governamentais.

As ações executadas poderão ser comprovadas por meio de Relatórios de Atividades composto com descrições e fotos das ações e por meio das fichas de acolhimento, atendimento e encaminhamento.

META 2. Promover cursos de Informática Inicial e Informática Continuada para até 80 adolescentes de 14 a 17 anos, durante 12 meses.

- 1) Realocação de 2 professores de Informática Inicial e Informática Continuada para o projeto;
- 2) Orçamentação e aquisição dos itens do projeto;
- 3) Realização de matrícula dos alunos no curso de Informática Inicial e Informática Continuada;

4) Formação e realização das turmas;

Um dos objetivos gerais deste projeto é promover atividades de qualificação e inclusão tecnológica, importantes para inclusão digital e social dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social que são atendidos na Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo no contraturno escolar.



Para isso, no primeiro mês de execução do projeto, serão realocados 02 instrutores para os cursos de Informática Inicial e Informática Continuada.

O Departamento de Compras da instituição realizará cotações relativas aos Microcomputadores Completos e materiais de consumo necessários para a execução do projeto. A requisição de compra será feita com o fornecedor de menor preço e os materiais serão utilizados nos cursos.

Os cursos terão duração trimestral, com 4 entradas ao longo do projeto e com carga horária total de 98 horas cada. Em cada entrada, serão ofertadas 1 turma no turno da manhã e 1 turma no turno da tarde, com até 10 alunos. Para incluir o maior número possível de alunos, serão ofertadas turmas no período da manhã e da tarde, com duração de 2 horas, e frequência de cinco vezes por semana (segunda a sexta-feira), como demonstrado abaixo:

CURSOS DE INFORMÁTICA INICIAL E INFORMÁTICA CONTINUADA									
Curso	Nº de turmas por entrada	Nº de alunos por turma	Nº de entradas	Período de duração do curso	Carga horária total	Período (Manhã e Tarde)	Carga horária diária	Carga horária semanal	Quantidade de atendimentos
Informática Inicial	1	10	4	Trimestral	98 horas	Manhã 07:00 as 09:00 / 09:00 as 11:00 Tarde 12:30 as 14:30 / 15:00 as 17:00	2 horas	10 horas	40
Informática Continuada	1	10	4	Trimestral	98 horas	Manhã 07:00 as 09:00 / 09:00 as 11:00 Tarde 12:30 as 14:30 / 15:00 as 17:00	2 horas	10 horas	40



Cronograma das Entradas

1ª Entrada				
Curso	Carga horária total	Total de Alunos por entrada	Início	Término
Informática Inicial	98 horas	10	Mês 1	Mês 3
Informática Continuada	98 horas	10	Mês 1	Mês 3
Total		20		



2ª Entrada				
Curso	Carga horária total	Total de Alunos por entrada	Início	Término
Informática Inicial	98 horas	10	Mês 4	Mês 6
Informática Continuada	98 horas	10	Mês 4	Mês 6
Total		20		

3ª Entrada				
Curso	Carga horária total	Total de Alunos por entrada	Início	Término
Informática Inicial	98 horas	10	Mês 7	Mês 9
Informática Continuada	98 horas	10	Mês 7	Mês 9
Total		20		

4ª Entrada				
Curso	Carga horária total	Total de Alunos por entrada	Início	Término
Informática Inicial	98 horas	10	Mês 10	Mês 12
Informática Continuada	98 horas	10	Mês 10	Mês 12
Total		20		



Total Geral	80
--------------------	-----------

Descrição dos cursos:

1. Informática Inicial

Objetivo: Ofertar aos alunos conhecimentos básicos de informática, a partir da exposição de noções de ergonomia, digitação, uso de sistema operacional e do Word.

Público-alvo: Adolescentes com idade mínima de 12 anos.

Carga Horária: 98 horas

Conteúdo Programático:

Módulo I

- Conhecimentos sobre a profissão de digitador;
- Identificação das teclas do teclado;
- Memorização das teclas;
- Navegação na internet;
- E-mail e Armazenamento em Nuvem;

Módulo II

- Conceitos básicos da computação;
- Uso das ferramentas disponíveis no Sistema Operacional;
- Executar os programas e aplicativos disponíveis no sistema;
- Realizar o gerenciamento de pastas e arquivos, assim como criar e excluir itens;
- Acessar as configurações do sistema operacional;

Módulo III

- Domínio dos recursos básicos do Word;
- Formatação de texto;

- Copiar, recortar, colar e marcadores;
- Opções de Inserir;
- Guia layout da página



2. Informática Continuada

Objetivo: Ofertar a continuidade dos estudos a partir do aprofundamento dos conhecimentos de informática, com ênfase no uso de softwares de produtividade administrativa.

Público-alvo: Adolescentes com idade mínima de 12 anos.

Carga Horária: 98 horas

Conteúdo Programático:

Módulo I

- Função das células e tipos de dados;
- Formatação de planilha;
- Fórmulas e funções;
- Formatação condicional e Validação de dados;
- Gráfico e impressão.

Módulo II

- Domínio dos recursos básicos do PowerPoint;
- Formatação do Layout;
- Inserção de elementos no slide;
- Inserção de áudio e vídeo;
- Domínio de slide;

Módulo III

- Domínio dos recursos básicos do Word;
- SmartArt e Gráfico;
- Estilos, sumário e índice;
- Normas da ABNT.

Metodologia

As atividades serão conduzidas a partir da Pedagogia Amigoniana, que objetiva desenvolver habilidades e interesses dos alunos de forma multifacetada e integral. Essa abordagem cria espaços de diálogo que possuem como fundamento a formação integral

do adolescente, possibilitando seus desenvolvimentos espiritual, cultural, social, intelectual, político, estético e ético.

O aluno encontra na Pedagogia Amigoniana caminhos que permitam que ele se veja, se questione e possa desenvolver novas formas de pensar e estar no mundo. O aluno é sempre chamado a refletir sobre seus valores, ideias, conhecimentos e comportamentos. A pedagogia, por meio do diálogo com o aluno, cria estratégias de escuta e encontros que permitem que ele se conheça, se reavalie e tenha mecanismos de transformação e comunicação com o mundo.

A educação amigoniana compreende que o trabalho com crianças e adolescentes deve ser realizado por métodos reflexivos e preventivos. A solução dos problemas ou dificuldades ocorre por meio de um sistema dialógico, de correção fraterna, participação e de construção de conhecimento a partir da ação.



10- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

A Cidade dos Meninos São Vicente de Paulo conta com ampla estrutura, que abarca:

- Salas de aula, nas quais são realizadas aulas teóricas e oficinas de reforço;
- Espaço de Convivência, no qual são realizadas reuniões, aulas teóricas e práticas, oficinas e mostras culturais;
- Centro de Convenções, utilizado para palestras, cursos, rodas de conversa e assembleias;
- Galpões equipados para realização de práticas esportivas;
- Galpões equipados para realização de oficinas de qualificação profissional;
- Refeitório, onde são oferecidas refeições aos alunos em educação integral;
- Núcleo de Atendimento e Saúde, no qual estão disponíveis profissionais da área psicológica, pedagógica e de assistência social (terapeutas, agentes sociais, assistentes sociais, psicólogos, pedagogos).
- Auditório, onde são realizadas formaturas, apresentações culturais, feiras, etc;

11 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Item	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Material Permanente	R\$ 29.010,78	-	-	-	-	-
Material de Consumo	R\$ 989,22	-	-	-	-	-
Total 1º Semestre	R\$ 30.000,00	-	-	-	-	-
	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Material permanente	-	-	-	-	-	-
Material de Consumo	-	-	-	-	-	-
Total 2º Semestre	-	-	-	-	-	-
Valor global:	RS 30.000,00					

Justificativa de repasse do recurso em parcela única:

O repasse em uma única parcela contribuirá para o alcance da meta pactuada neste plano de trabalho.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 06 de maio de 2024.

ASSOCIACAO DE PROMOCAO
HUMANA DIVINA
PROVIDENCIA:00981069000143

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO
DE PROMOCAO HUMANA DIVINA
PROVIDENCIA:00981069000143
Dados: 2024.05.06 14:37:59 -03'00'

MARIO AGOSTINO CENNI JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA DIVINA PROVIDÊNCIA